



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 16/04/2019 – ITEM 23

TC-006382.989.16-8

Prefeitura Municipal: Guariba.

Exercício: 2017.

Prefeito: Francisco Dias Mançano Júnior.

Advogado: Manolo Suarez Rodriguez (OAB/SP nº 135.998).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL – OBSERVÂNCIA DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES – PAGAMENTO A MAIOR AOS AGENTES POLÍTICOS. INTERPRETAÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME.

1- Lei Municipal que dispôs sobre a revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos possui redação que dá margem há diversas interpretações, inclusive, com possibilidade de ter havido pagamento a maior.

2-Restituição voluntária pelo Responsável dos possíveis valores pagos a maior afasta a irregularidade.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Guariba**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-6, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante do evento 32.52, apontando o que segue:

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – o índice C obtido indica a necessidade de a Administração promover ações de revisão, implantação e/ou aperfeiçoamento de determinados itens nessa área.

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS – a Lei Municipal nº 3.045/2017 não definiu com clareza e objetividade a revisão geral anual aplicada aos subsídios dos agentes políticos, gerando dúvidas na fiel interpretação da referida norma.

IEG-M – I-FISCAL – “ÍNDICE B” – o recebimento da dívida ativa foi de 8,73%, sendo que as medidas implementadas pelo Município não se mostraram suficientes para aumentar o recebimento desse ativo.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA “ALMOXARIFADO” – ocorrências verificadas e ainda não regularizadas: fiação elétrica exposta e falta de extintor de incêndio; área de carga e descarga não coberta; espaço físico insuficiente e iluminação inadequada; falta de proteção contra roedores e aves, bem como ausência de atestados de desratização e dedetização; prateleiras insuficientes para armazenar toda a mercadoria estocada; ausência de equipamentos para transporte de mercadorias; ambiente interno excessivamente quente; ausência de vestiários para o pessoal de carga e descarga; ausência de AVCB; o responsável pela área não ocupa cargo específico; existência de materiais acondicionados diretamente no chão e em contato com paredes; ausência de relatórios gerenciais do controle de estoque.

APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL – o resultado alcançado no IDEB para os anos finais do ensino fundamental esteve abaixo da meta projetada.

IEG-M – I-EDUC – “ÍNDICE B+” - nenhum dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental concluiu o ano letivo em período integral; parte das turmas dos anos iniciais do ensino fundamental possuem mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer CNE/CEB nº 08/2010, artigo 4.2.2; nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, conforme prevê a Lei Federal nº 12.244/2010; nenhum dos estabelecimentos de ensino dos anos iniciais do ensino fundamental estava funcionando em período integral, ausência de AVCB em toda rede pública municipal; algumas escolas dos anos iniciais do ensino fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas; nem todos os professores da educação básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OBRAS PÚBLICAS – a EMEB Professora Vilma Ragazzi Ropa não dispunha de sinalizações e piso tátil.

IEG-M – I-SAÚDE – “ÍNDICE B+” - não há remuneração ou premiação dos servidores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica; o número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal não cobre 100% da população do Município; verificação de 10 casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade no ano de 2017; a proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%; as unidades de saúde não possuem AVCB; nem todas as unidade de saúde possuem sala de vacinação com funcionamento em cinco dias da semana; não foi implantado o Sistema de Gestão da Assistência Farmacêutica; o Município não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais da saúde; não há identificação ou registro atualizado dos pacientes com obesidade e asma; não há estatística de número de dependentes químicos; inexistência de controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA “GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA” – a UBS “Sebastião Bandeira” não possui banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais.

IEG-M – I-AMB – “ÍNDICE B+” - não há plano emergencial com ações para fornecimento de água potável em caso de sua escassez; o Município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local; realização de coleta seletiva de resíduos sólido em apenas 40% dos domicílios; não há estímulos entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade para execução de projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, conforme determinam as Leis Federais nº 9.433/97 e 12.305/2010; inexistência de controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.

IEG-M – I-CIDADE – “ÍNDICE B” – não há Plano de Contingência de Defesa Civil, e nem levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público; o Município não observa aos ditames da Política de Proteção e Defesa Civil.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL –
ausência de divulgação das audiências públicas.

IEG-M – I-GOV TI – ÍNDICE B – não foram disponibilizados, de forma periódica, programas de capacitação e atualização para os profissionais de TI; ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e de Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação; os dados dos contribuintes emissores da nota fiscal eletrônica são armazenados em banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do Município, em sistemas terceirizados; não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), conforme prevê a Lei Federal nº 10.520/2002.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – não foram observadas as recomendações emitidas por esta E. Corte quando da apreciação das contas dos exercícios de 2014 e 2015: limitar a autorização de abertura de créditos suplementares com base na LOA a percentual compatível com a inflação para o período; elaborar o plano de cargos e salários para os servidores da saúde; intensificar esforços para o atingimento da meta projetada para os anos finais da educação básica; aprimorar a elaboração das peças de planejamento; e regularizar as instalações físicas dos prédios da saúde e educação para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Houve regular notificação dos interessados (eventos 36.1 e 41.1), com apresentação de defesa juntada nos eventos 60.1 a 60.17.

A Assessoria Técnica, a Chefia de ATJ e o D. MPC manifestaram-se pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas em apreço, sem prejuízo de emissão de recomendações.

É o relatório.

ATT



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Guariba**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	26,84%
FUNDEB	100%
Magistério	73,40%
Pessoal	47,90%
Saúde	29,24%
Execução Orçamentária	Superávit 6,72%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Consoante consta do Relatório Prisma 2017, o Município alcançou média geral de resultado “B”, considerado, portanto, “efetivo” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCE-SP.

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

A execução orçamentária do exercício de 2017 afigurou-se superavitária na ordem de 6,72% (R\$ 6.828.468,93). O resultado financeiro apresentou significativa melhora em relação ao ano anterior, bem como o município possuía ao final do exercício disponibilidade financeira para cobertura da dívida de curto prazo.

Em relação aos apontamentos sobre a falta de clareza e objetividade da Lei Municipal nº 3.045/2017, que dispôs sobre a revisão geral anual aplicada aos subsídios dos Agentes Políticos, que ensejam diferentes interpretações, motivando, inclusive, constatação de que poderia ter havido pagamento a maior no exercício de 2017, o responsável pelas contas admitiu a

possibilidade e providenciou a restituição dos valores apontados pela Fiscalização, conforme demonstrou em suas justificativas constante do evento 60.1 (paginas16/18), o que regulariza a situação.

Quanto às demais falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, considero que não possuem gravidade suficiente para macular as contas em apreço; entretanto, demandam recomendações ao Chefe do Poder Executivo para adoção de medidas corretivas de modo a evitar a reincidência.

Em face de todo o exposto e acolhendo as unânimes manifestações de ATJ (Econômico-Financeira e Chefia) e do D. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Guariba, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, recomendando que: **corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob os aspectos: Planejamento, Fiscal, Ensino, Saúde, Meio Ambiente, Gestão da Proteção à Cidade e Governança de Tecnologia da Informação;** melhore a redação da legislação concessora da revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos; adote medidas para sanear as impropriedades verificadas nas fiscalizações ordenadas; **envide esforços para que a meta projetada para o IDEB seja alcançada;** e dê atendimento às recomendações emitidas por esta Corte de Contas.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro



PARECER
TC-006382.989.16-8

Prefeitura Municipal: Guariba.

Exercício: 2017.

Prefeito: Francisco Dias Mançano Júnior.

Advogado: Manolo Suarez Rodriguez (OAB/SP nº 135.998).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL – OBSERVÂNCIA DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES – PAGAMENTO A MAIOR AOS AGENTES POLÍTICOS. INTERPRETAÇÃO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME.

1- Lei Municipal que dispôs sobre a revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos possui redação que dá margem há diversas interpretações, inclusive, com possibilidade de ter havido pagamento a maior.

2- Restituição voluntária pelo Responsável dos possíveis valores pagos a maior afasta a irregularidade.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	26,84%
FUNDEB	100%
Magistério	73,40%
Pessoal	47,90%
Saúde	29,24%
Execução Orçamentária	Superávit 6,72%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de abril de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 14 de maio de 2019.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR